



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2251407 - SP (2025/0499104-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : OS FRANCHISING LTDA.
ADVOGADOS : RODOLFO CORREIA CARNEIRO- SP170823
RICARDO RICCO SCOMBATTI- SP330852
AGRAVADO : ALINE CARVALHO MENDES
ADVOGADOS : ANNA CAROLINA CORRÊA GUIMARÃES- RJ185561
LUCIANO BEZERRA VELLOSO- RJ159397
AGRAVADO : A C MENDES ODONTOLOGIA DE CABO FRIO LTDA.
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS- SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DA CADEIA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. SÚMULA N. 115/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c cobrança, já em fase de cumprimento de sentença.
2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
3. Tendo sido oportunizada à parte recorrente a juntada da cadeia completa de substabelecimento/mandato e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o conhecimento do recurso.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2251407 - SP(2025/0499104-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OS FRANCHISING LTDA.
ADVOGADOS : RODOLFO CORREIA CARNEIRO - SP170823
RICARDO RICCO SCOMBATTI - SP330852
AGRAVADO : ALINE CARVALHO MENDES
ADVOGADOS : ANNA CAROLINA CORRÊA GUIMARÃES - RJ185561
LUCIANO BEZERRA VELLOSO - RJ159397
AGRAVADO : A C MENDES ODONTOLOGIA DE CABO FRIO LTDA.
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DA CADEIA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. SÚMULA N. 115/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c cobrança, já em fase de cumprimento de sentença.
2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"(Súmula n. 115/STJ).
3. Tendo sido oportunizada à parte recorrente a juntada da cadeia completa de substabelecimento/mandato e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o conhecimento do recurso.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por OS FRANCHISING LTDA., contra decisão unipessoal prolatada pelo Exmo. Ministro Presidente do STJ que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: de obrigação de fazer c/c cobrança, já em fase de cumprimento de sentença, ajuizada pela agravante, em desfavor de ALINE CARVALHO MENDES e A C MENDES ODONTOLOGIA DE CABO FRIO LTDA.

Decisão monocrática da Presidência: não conheceu do recurso especial interposto pela agravante, em virtude da ausência de regularização de sua representação processual.

Agravo interno: sustenta que o mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso especial é preexistente à interposição do recurso e já se encontrava devidamente colacionado aos autos de origem, quando da propositura da ação. Aduz que o vício, na espécie, não é de representação, mas de mero traslado, representando mera carência formal e autorizando a mitigação da Súmula 115/STJ.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do recurso especial interposto pela agravante, em virtude da ausência de regularização de sua representação processual(Súmula 115/STJ).

I. Da Súmula 115/STJ

1. Da análise dos autos, observo que os argumentos desenvolvidos pela parte agravante não infirmam a conclusão da decisão impugnada, razão pela qual o presente recurso não merece prosperar.

2. Com efeito, consoante reiterada e uníssona jurisprudência desta Corte Superior, o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça deve estar acompanhado do instrumento de procuração que outorga poderes ao advogado da parte recorrente, além da cadeia de substabelecimentos, conforme preceitua o enunciado da Súmula 115/STJ.

3. Conforme se verifica, a certidão da Secretaria Judiciária desta Corte Superior intimou a parte agravante para regularizar a representação processual, nos termos do artigo 76, combinado com o artigo 932, parágrafo único, todos do CPC (e-STJ fl. 111), sendo que não houve a juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à subscritora do recurso especial – Dr. Ricardo Ricco Scombatti.

4. Nos termos da mais recente jurisprudência desta Corte Superior, havendo intimação para regularização da representação processual e não sendo esta atendida no prazo assinado, não haverá nova oportunidade para correção do vício processual, posteriormente.

5. Nesse sentido, guardados os devidos contornos fáticos próprios de cada caso, vejam-se os seguintes precedentes desta Corte Superior: AgInt no MS n. 29.145/DF, Corte Especial, DJe de 3/7/2023; AgInt no CC n. 126.356/MG, Segunda Seção, DJe de 18/12/2020; AgInt no AREsp n. 2.277.392/BA, Terceira Turma, DJe de 7/6/2023; e AgInt no AREsp n. 2.256.841/SP, Quarta Turma, DJe de 1º/6/2023.

6. Assim sendo, em que pesem as alegações trazidas, os argumentos apresentados são insuficientes para desconstituir a decisão impugnada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.251.407 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0499104-6

Número de Origem:

00380306120248260100	10559307420238260100	20250000358706	20250000636440
20321607320258260000	2032160732025826000050000		380306120248260100
38030612024826010010559307420238260100			

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : OS FRANCHISING LTDA.

ADVOGADOS : RODOLFO CORREIA CARNEIRO - SP170823
RICARDO RICCO SCOMBATTI - SP330852

RECORRIDO : ALINE CARVALHO MENDES

ADVOGADOS : ANNA CAROLINA CORRÊA GUIMARÃES - RJ185561
LUCIANO BEZERRA VELLOSO - RJ159397

RECORRIDO : A C MENDES ODONTOLOGIA DE CABO FRIO LTDA.

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
FRANQUIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OS FRANCHISING LTDA.

ADVOGADOS : RODOLFO CORREIA CARNEIRO - SP170823
RICARDO RICCO SCOMBATTI - SP330852

AGRAVADO : ALINE CARVALHO MENDES

ADVOGADOS : ANNA CAROLINA CORRÊA GUIMARÃES - RJ185561

LUCIANO BEZERRA VELLOSO - RJ159397

AGRAVADO : A C MENDES ODONTOLOGIA DE CABO FRIO LTDA.

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026